

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

GLFM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, situada na Rua Oby, Quadra 112, Lote 6, Casa 3, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.933-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.314.801/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** doravante designados em conjunto como “Partes”, e individualmente como “Parte”, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Particular tem por objeto a prestação de serviço especializado na gestão técnica e operacional do sistema desafio de vídeo (Vídeo Challenger System – VCS) da Superliga de Vôlei e Copa do Brasil, de acordo com o Pedido de Contrato de Serviços nº **043580 (Anexo I)** e Proposta Comercial (**Anexo II**).

1.2. A prestação de serviço abará:

SUPERLIGA MASCULINA - Fase classificatória - 132 jogos

Quartas de final - Mínimo de 08 e máximo de 12 jogos

Semifinal - Mínimo de 04 e máximo de 06 jogos

FINAL - 1 jogo

SUPERLIGA FEMININA - Fase classificatória - 132 jogos

Quartas de final - Mínimo de 08 e máximo de 12 jogos

Semifinal - Mínimo de 04 e máximo de 06 jogos

FINAL - 1 jogo

COPA BRASIL MASCULINA: Fase inicial: 4 JOGOS

COPA BRASIL FEMININA: Fase inicial: 4 JOGOS

1.3. Eventuais custos adicionais, como por exemplo com consertos e reposições de peças dependerão de aprovação prévia da unidade responsável, com posterior reembolso pela CBV. Ressaltamos ainda que todos os custos relacionados à logística, hospedagem e alimentação estão incluídos nos valores da proposta, exceto em situações específicas em que a CBV venha a determinar condições distintas para a operação.

DS DS Rubrica DS DS
    

Rubrica

DE ACORDO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo até o dia **31 de maio de 2026**. Podendo ser renovado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta oito mil reais)**. A ser pago da seguinte forma:

ANO	PARCELA	MÊS	VALOR
2025	1ª parcela	Outubro	R\$ 79.750,00
2025	2ª parcela	Novembro	R\$ 79.750,00
2025	3ª parcela	Dezembro	R\$ 79.750,00
2026	4ª parcela	Janeiro	R\$ 79.750,00
2026	5ª parcela	Fevereiro	R\$ 79.750,00
2026	6ª parcela	Março	R\$ 79.750,00
2026	7ª parcela	Abril	R\$ 79.750,00
2026	8ª parcela	Maio	R\$ 79.750,00

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após final do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, contendo os dados bancários para depósito.

3.3. O valor definido na clausula 3.2 poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

3.4. Caso ocorra a hipótese prevista no item 3.3, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

3.5. A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

3.6. A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa “IN RFB 971/2009”, realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

3.7. Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta da **CONTRATANTE**, na forma da legislação aplicável à matéria.

DS

DS

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DE ACORDO

3.8. Estão inclusos no valor da contratação todos os tributos incidentes, sejam municipais, estaduais ou federais, bem como os gastos com hospedagem, alimentação e transportes de todos os representantes da **CONTRADADA**, bem como está incluído também no valor deste o frete de ida e volta dos equipamentos.

3.9. É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos, de qualquer natureza, resultantes da contratação de seus agentes, prepostos e/ou representantes envolvidos na prestação dos serviços, objeto da presente contratação, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada pelos colaboradores, funcionários, subcontratados etc. em nenhuma hipótese. Além de ser responsável por todo e qualquer dano que possa ser causado pelos seus agentes, prepostos e/ou representantes que atinjam a terceiros ou a **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua culpa ou negligência mediante auditoria técnica independente ou outro mecanismo de apuração mutuamente acordado entre as Partes, sob pena de multa de 10% (dez por centos) sobre o valor total da contratação, além de recomposição imediata e total do que possa vir a **CONTRATANTE** a suportar. Caso a falha seja causada por fatores externos, como problema no local, falta de infraestrutura adequada ou depreciação natural dos equipamentos, a **CONTRATADA** não será responsabilizada, e o ônus será da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela perfeita execução e bom andamento de todos os serviços contratados, executados direta ou indiretamente, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes do Contrato e seus **ANEXOS**, cobrindo os respectivos custos orçados e respeitando todas as normas legais pertinentes em vigor, incluindo, mas não se limitando às de Vigilância Sanitária, Segurança do Trabalho etc.;

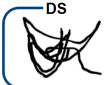
II - Arcar com todas as despesas relacionadas aos serviços contratados, bem hospedagem e alimentação relativos aos seus funcionários e prepostos;

III - Garantir a qualidade e adequação dos serviços e bens aos fins a que se destinam obrigando-se, no caso de erro, imperfeição, má execução ou inadequação, à repetição ou correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados a **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros, decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

IV - Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**, assim como não paralisar ou suspender a prestação dos serviços integrantes deste contrato, salvo no caso de atraso de pagamento por Parte da **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias;

V - Responsabilizar-se por contratar todo e qualquer serviço e/ou fornecedor envolvido na consecução do objeto e que não seja executado diretamente;

VI - Garantir e exigir que todas as Notas Fiscais, Boletos Bancários, Faturas, Recibos ou similares, dos fornecedores ou prestadores contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do objeto, sejam emitidos em nome do **CONTRATADO**, que será o único responsável por seu pagamento, conforme inciso II, supra;

DS DS Rubrica DS DS






Rubrica


DE ACORDO

VII - Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores das empresas/fornecedores contratados para a execução indireta de qualquer parte do objeto, consoante o disposto no § 3º do Art.5º-A da Lei 6.019 de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 2017;

VIII - Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes aos períodos em que ocorrer prestação de serviços terceirizados, eventualmente contratados para a execução do objeto, consoante o disposto no § 5º do Art.5º-A da Lei 6.019 de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 2017, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido;

IX - Responsabilizar-se subsidiariamente pelas contribuições previdenciárias referentes aos períodos em que ocorrer prestação de serviços terceirizados, eventualmente contratados para a execução do objeto, na forma do Art. 31 da Lei 8.212 de 1991;

X - Arcar com todos os ônus decorrentes do desempenho deficiente ou inadequado dos serviços/fornecedores contratados, inclusive os de natureza criminal;

XI - Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que o **CONTRATADO** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes, como pagamento do ECAD e outros inerentes aos serviços prestados;

XII - Manter a **CONTRATANTE** indene de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

XIII - Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários e prepostos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato e, subsidiariamente pelos subcontratados, na forma do inciso VIII desta Cláusula, pelo que manterá a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível;

XIV - Franquear, orientar e facilitar a fiscalização, pela **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, dos serviços ora contratados sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE** ou seus prepostos;

XV - Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;

XVI - Prestar contas à **CONTRATANTE**, ao final da etapa, dos valores pagos aos fornecedores/serviços terceirizados relacionados aos serviços prestados, de modo a demonstrar o atendimento ao disposto no inciso VI da presente Cláusula e a comprovação da execução de todo o escopo dos serviços definidos no objeto deste Contrato;

XVII - Arcar e cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços, pagando regularmente os salários e demais encargos, devendo ainda indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

DS DS Rubrica DS DS






Rubrica

DE ACORDO

XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento de proteção individual (EPI) de trabalho, ou ainda acidentes a terceiros, causados pela ineficiente execução dos serviços contratados, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

XIX - Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos, subcontratados e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, o **CONTRATADO** obriga-se ainda a discutir previamente com o **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

XX - Possuir as qualificações técnicas e financeiras necessárias, para efetivação de todos os serviços e fornecimentos objetos deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**;

XXI - Manter a **CONTRATANTE** informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela **CONTRATANTE**;

XXII - Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

XXIII - Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

XXIV - Manter sigilo absoluto sobre dados e fatos, levantados ou fornecidos pelo **CONTRATANTE**, notadamente os relacionados com a estratégia de atuação mercadológica; e

XXV - Todo o pessoal do **CONTRATADO** ou a ela vinculado, deverá usar uniforme padronizado e estar portando crachás de identificação, quando dentro do ambiente de trabalho;

XXVI – Transportar os materiais ou equipamentos entre os ginásios com autorização prévia da **CONTRATANTE**;

4.2 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, uma vez que a depreciação dos equipamentos de informática, o desgaste natural e falhas externas podem impactar o funcionamento do sistema. Contudo, caso as falhas decorram de fatores externos, como a infraestrutura do local ou a depreciação natural dos equipamentos, a responsabilidade por quaisquer danos ou interrupções não recairá sobre a **CONTRATADA**. Qualquer disputa a respeito da responsabilidade por tais falhas será resolvida mediante a realização de uma auditoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, à **CONTRATANTE** compete:

DS DS Rubrica DS DS






Rubrica

DE ACORDO

I – Disponibilizar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;

II – Efetuar os pagamentos ajustados na forma da cláusula 3.1 do presente Contrato;

III – Transportar os materiais ou equipamentos do Sistema de Desafio entre os ginásios, sendo ou não intermunicipais e interestaduais.

IV – Responsabilizar-se pelos custos relacionados à logística e à equipe para a capacitação dos operadores, incluindo, mas não se limitando, à emissão de passagens aéreas.

V – Firmar contrato de comodato com os clubes para que haja a cessão gratuita e temporária dos equipamentos de desafio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias de antecedência que deverão preceder ao início de uma etapa. A parte que solicitar a rescisão deverá assegurar a continuidade da prestação de serviços por este período, evitando interrupções que possam prejudicar a outra parte.

6.2. Mediante notificação simples, por escrito, sem ônus, justificada, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de conflito ou divergência entre o disposto na proposta, demais anexos contratuais e o disposto no presente contrato, as disposições deste contrato prevalecerão.

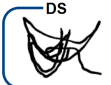
7.2. Este contrato não poderá ser cedido ou de outra forma transferido pela **CONTRATADA** sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

7.3. Este contrato constitui a declaração integral e completa do acordo entre as partes em relação à matéria objeto do presente instrumento e substitui quaisquer acordos, entendimentos ou comunicações, anteriores ou presentes, escritos ou verbais, relacionados ao referido objeto.

7.4. O Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

7.5. A **CONTRATADA** será a responsável, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, pela qualidade dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos ou subcontratados.

7.6. O presente Contrato não estabelece entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego entre as pessoas que atuam entre as mesmas ou responsabilidade solidária ou subsidiária, correndo por conta exclusiva de cada Parte.

DS DS Rubrica DS DS
    

Rubrica

DE ACORDO

7.7. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.8. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este contrato ou os direitos dele decorrentes, sem que haja da outra parte autorização expressa nesse sentido.

7.9. A **CONTRATADA** declara para todos os efeitos que possui a qualificação técnica e financeira necessárias para efetivação do objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

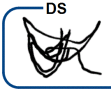
8.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente à **CONTRATADA** de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA NONA – OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

9.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE**

DS DS Rubrica DS DS






Rubrica

DE ACORDO

decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

9.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

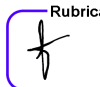
d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **LOCATÁRIA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

9.3. Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

9.4. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

9.5. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

DS DS Rubrica DS DS



Rubrica

DE ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

10.1. As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste Contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.1.1. As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente Contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à Parte que solicitou a rescisão.

10.1.2. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

10.1.3. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

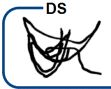
10.2. O não cumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

10.3. A Parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

10.4. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela Parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a Parte infratora indenizará e eximirá a Parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1. A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

DS DS Rubrica DS DS
    

Rubrica

DE ACORDO

11.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 10.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

11.3. Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

11.4. A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

11.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

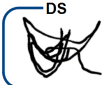
11.6.1. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 10.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

DS DS Rubrica DS DS
    

Rubrica

DE ACORDO

13.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

13.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

13.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

13.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

13.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

13.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

13.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

13.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

13.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

DS DS Rubrica DS DS
    

Rubrica

DE ACORDO

13.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

13.12. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato.

14.3. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam (com firma reconhecida em cartório) o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual forma e teor para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
0D2BE6315390447... AE6BFC5B6267416...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
5709740D90C24C5...

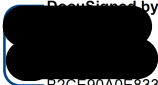
GLFM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

Rubrica
[Handwritten Signature]

DE ACORDO

DocuSigned by:



B2CE90A0E8334E0...

1. _____

Nome:

CPF:

DocuSigned by:



56F2C45F0134464...

2. _____

Nome:

CPF:

Rubrica

LAB

DE ACORDO



VÔLEI
BRASIL

JURÍDICO

I.A.L.C